

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina-PI

(Atualizado em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2026)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É instituída AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina, Estado do Piauí, doravante designada por AMARE, marca registrada que usará no desenvolvimento de suas atividades, e é regida pelo presente Estatuto e leis que forem aplicáveis.

Art. 2º - AMARE tem por razão assegurar direitos fundamentais a crianças, adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade, risco pessoal ou social, enfrentando as desigualdades sociais por meio de serviços de atendimento e ações educativo–culturais.

Art. 3º - AMARE é uma organização da sociedade civil, de assistência social, sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com sede no Morro da Amare, bairro Santa Luzia, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.175.485/0001-33, fundada em 9 de maio de 1990.

Art. 4º - Em conformidade com os parâmetros do art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Nº 8.742/93), AMARE promove, independentemente de contraprestação financeira dos usuários, de forma planejada, continuada e permanente, suas atividades com as modalidades de defesa e garantia de direitos e serviços de atendimento, tendo como objetivos específicos:

I. Promover, em articulação com a rede socioassistencial, a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o respeito à diversidade e o direito à vida, a liberdade, educação, saúde, cultura, lazer, alimentação, convivência familiar e comunitária;

II. Engajar pessoas, governos e legisladores na construção de políticas públicas para valorização, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;



- III. Fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de atendimentos psicossociais, individuais e grupais, garantindo os espaços adequados para o desenvolvimento das relações sociais;
- IV. Oportunizar a equidade de chances no enfrentamento de desigualdades sociais e a sustentabilidade para a vida como toda no seu desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, afetiva, física, social, ética, cultural, estética e espiritual;
- V. Ajudar adolescentes na aquisição de competências socioemocionais e habilidades profissionais para prepará-los para o exercício da cidadania e o mundo do trabalho, especialmente a tecnologia de informação;
- VI. Zelar pela inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- VII. Promover a cultura, especialmente a regional, por meio de oficinas educativo-culturais de música, dança, teatro, esportes e artes, entre outras;
- VIII. Envolver-se ativamente no auxílio emergencial a vítimas de desastres naturais, como enchentes, queimadas, pandemias e outras.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 5º - AMARE procura junto à sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, acordos e parcerias que visem o alcance de sua missão, mobilizando recursos financeiros e qualificando recursos humanos:

- I. Realizar de forma sistemática e participativa, a cada triênio, o planejamento estratégico institucional, visando estabelecer objetivos, metas e planos de ação;
- II. Promover a capacitação, o desenvolvimento e a formação da equipe como um todo;
- III. Participar de conselhos e foros de políticas públicas;
- IV. Zelar pelo intercâmbio com outras ONGs para compartilhar conhecimentos e estratégias de captação de recursos e outras práticas que contribuam com a sustentabilidade da organização;



- V.** Estimular a comunidade a realizar doações regulares e serviços voluntários permanentes;
- VI.** Estabelecer acordos de cooperação com empresas amigas que tenham interesses semelhantes;
- VII.** Celebrar parcerias com órgãos governamentais por meio de termo de fomento ou colaboração;
- VIII.** Promover o ensino e a prática de artes, teatro, música, dança e esportes com preferência à cultura regional, com o financiamento de contratos e projetos, públicos ou privados;
- IX.** Habilitar projetos para o recebimento de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- X.** Participar de concursos por editais públicos e privados;
- XI.** Firmar contrato de projeto e doação com organizações privadas;
- XII.** Criar campanhas e eventos de arrecadação por meio de financiamento coletivo em plataformas digitais;
- XIII.** Gerenciar a plataforma de doações online disponível no sítio web da organização;
- XIV.** Investir em marketing digital para a difusão da causa e levantamento de fundos;
- XV.** Organizar eventos e bazares, produzir e vender produtos e serviços com o propósito de captação de recursos;
- XVI.** Manter um fundo de reserva e os seus rendimentos para situações de emergência;
- XVII.** Realizar bingos, rifas, sorteios ou assemelhados com o fim de financiamento de suas atividades-fim;
- XVIII.** Solicitar e receber doações e legados em dinheiro, bens e direitos;
- XIX.** Usufruir isenções e renúncias fiscais das esferas municipal, estadual e federal;
- XX.** Manter a confiança dos doadores, entregando boletins informativos regulares com a prestação de contas.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 6º - Os objetivos serão alcançados de acordo com os princípios que norteiam todas as atividades desenvolvidas em nome da AMARE e devem estar fundamentados em um Código de Ética e Conduta próprio da instituição.

- I. Respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- II. Respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;
- III. Repúdio a preconceitos e discriminações de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião, idade, orientação sexual ou condição social;
- IV. Respeito aos princípios e políticas instituídas pela AMARE;
- V. Inclusão social, equidade e diversidade;
- VI. Boa política de governança;
- VII. Independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- VIII. Prática da impessoalidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência, ética e moralidade na gestão e na relação com a sociedade;
- IX. Honestidade e transparência diante do público interno e externo;
- X. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais.

Art. 7º - AMARE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções, para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.



§ 3º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - É permitido o reembolso de despesas de viagens e estadias na representação da AMARE e participação em congressos ou eventos de capacitação, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 1º- A Assembleia Geral reúne-se e delibera ordinária ou extraordinariamente por convocação do Conselho Administrativo ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita por edital, publicado nos veículos de comunicação disponíveis e na sede da instituição, com antecedência de cinco dias úteis.

§ 3º- A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a metade dos associados;
- II. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de um terço.

§ 4º - Preside a Assembleia Geral o presidente do Conselho Administrativo, na sua falta o seu vice, na falta também deste qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente quando for devidamente convocada.

§ 6º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a alteração deste Estatuto;
- II. Reformar a administração da organização;
- III. Dissolver a associação;



- IV. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a contratação e a dispensa do Gerente Administrativo;
- VI. Aprovar a admissão de associados;
- VII. Decidir em última instância, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IX. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- X. Deliberar sobre o relatório de atividades, plano de trabalho com a previsão orçamentária, a prestação de contas e as demonstrações financeiras submetidas pelo Conselho Administrativo e apreciados com emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - É o órgão responsável pelo direcionamento estratégico, supervisiona e zela pelo cumprimento das finalidades estatutárias, boa gestão e sustentabilidade institucional.

Art. 10º - O Conselho Administrativo será composto por sete membros eleitos pela Assembleia dos Associados com mandato de dois anos.

§ 1º- A composição do Conselho Administrativo refletirá a variedade das áreas de especialização, composta por indivíduos, sejam associados ou não, que possuem conhecimento e vasta vivência nas áreas relacionadas à atuação da AMARE.

§ 2º - Devem integrar, entre elas, o Conselho Administrativo:

- I. Um representante dos beneficiários diretos da instituição indicado pela assembleia dos pais e responsáveis;
- II. Um ex-gestor (presidente, gerente ou administrador) indicado pela Assembleia Geral;



Parágrafo único: O Gerente Administrativo participará das reuniões do Conselho Administrativo sem direito a voto.

§ 3º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando for devidamente convocado, de forma presencial ou virtual.

Art. 11º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Apoiar e supervisionar a administração;
- II. Avaliar o desempenho administrativo e financeiro;
- III. Estabelecer políticas de boa governança na persecução da missão e dos valores da organização;
- IV. Conduzir o processo da contratação e dispensa do Gerente Administrativo-Financeiro;
- V. Indicar seu representante nos conselhos de política pública;
- VI. Contribuir para a mobilização de recursos;
- VII. Contratar a auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- VIII. Submeter, à Assembleia dos Associados, o Relatório Anual de Atividades, os Relatórios Financeiros, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária;
- IX. Sujeitar propostas de reforma estatutária à deliberação da Assembleia Geral dos Associados;
- X. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos do Gerente Administrativo-Financeiro e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários;
- XI. Autorizar a celebração de acordos, contratos e termos que constituem ônus, obrigações ou compromissos para AMARE dentro da sua razão de existir e dos seus objetivos.

Art. 12º - A Assembleia Geral escolhe, dentre as pessoas eleitas, a comporem o Conselho Administrativo, quem ocupará o cargo de Conselheiro Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único: Vagando-se o cargo de Conselheiro Presidente ou de seu Vice, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias



para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Representar AMARE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essa atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;
- II. Representar AMARE, conjuntamente com o Vice-Presidente, nas transações junto a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas e emitir, assinar e endossar cheques, ordenar saques e fazer depósitos;
- III. Ainda, conjuntamente com o Vice-Presidente, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, por meio de transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer e resgatar aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos;
- IV. Conceder por meio de procuração pública, as atribuições previstas nos incisos II e III deste artigo a funcionários designados para tal fim, distintos dos que forem nomeados procuradores do Vice-Presidente;
- V. Outorgar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas internas da AMARE;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as assembleias;
- VII. Em caso de empate do número de votos, decidir as votações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- VIII. Celebrar termos de fomentos, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Representar AMARE junto a instituições bancárias, para movimentação de recursos financeiros, em conjunto com o Presidente ou procurador com poderes para tal;
- II. Outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas no inciso I deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos daqueles nomeados procuradores do Presidente.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da AMARE à Assembleia Geral.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e os respectivos suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de dois anos, admitida uma reeleição subsequente.

§ 1º- A restrição contida no caput somente se aplica aos membros titulares.

§ 2º- A investidura no cargo ocorre com a posse dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar atos e fatos levados a registro contábil por meio de cuidadoso exame sobre toda a documentação, objeto de contabilização oferecida pela administração, dentre eles: Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial, Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, Notas Explicativas;
- II. Acompanhar o processo de auditoria realizada por empresa credenciada no Conselho Regional de Contabilidade;
- III. Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis, balanço patrimonial para a Assembleia Geral;
- IV. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- V. Emitir parecer sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis, quando solicitado;
- VI. Denunciar ao Conselho Administrativo os erros, fraudes ou crimes, e, se este não tomar providências necessárias, levar a denúncia à Assembleia Geral, além de sugerir providências cabíveis.

Art. 18º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os livros e controles da AMARE e a todos seus arquivos, registros e dependências.



Art. 19º - O Conselho Fiscal deve comunicar imediata e formalmente ao Conselho Administrativo eventual constatação de irregularidade, inclusive malversação de recursos e administração perigosa.

Art. 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por iniciativa de quaisquer de seus membros ou por solicitação de um quinto dos associados.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO INFANTIL

Art. 21º - AMARE estabelece sua Política de Proteção Infantil em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069), que visa prevenir abusos e violações de direitos de crianças e adolescentes atendidas, dentro e fora de suas instalações.

§ 1º A Comissão de Proteção Infantil é um órgão autônomo de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º- Compete à Comissão de Proteção Infantil:

- I. Prevenir abusos e violência de toda a espécie, garantindo um ambiente seguro para os assistidos;
- II. Acolher denúncias, averiguar sua facticidade, arquivá-las ou encaminhá-las às autoridades competentes.

§ 3º- A Política de Proteção Infantil deverá ser revisada a cada dois anos em assembleias dos usuários diretos, voluntários e colaboradores.

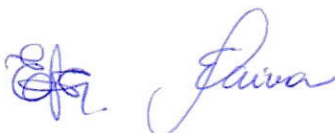
Art. 22º - A Comissão de Proteção Infantil é eleita pelas respectivas assembleias dos colaboradores da organização e dos usuários diretos, assim composta:

- I. Dois representantes dos colaboradores efetivos;
- II. Dois representantes dos usuários diretos.

§ 1º- O mandato tem duração de dois anos.

§ 2º- A eleição acontece de forma direta e aberta, ou secreta, quando assim for requerida, até 30 de abril, a cada biênio.

§ 3º- A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo, ou seu representante, que dará posse aos membros eleitos.



Art. 23º - Suspeitas sobre a conduta de funcionários e associados que envolvam menores de idade por abuso sexual, emocional ou físico serão analisadas pela Comissão de Proteção Infantil.

Art. 24º - Casos infracionais confirmados serão encaminhados pela Comissão de Proteção Infantil para as devidas providências à rede de garantia de direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia).

Art. 25º - Contra os procedimentos abusivos da Comissão de Proteção Infantil, os interessados podem recorrer ao Conselho Administrativo a qualquer momento.

CAPÍTULO VIII

DO GERENTE ADMINISTRATIVO

Art. 26º - O gerente administrativo é o executivo das políticas e ações da AMARE, nomeado pela Assembleia Geral, a quem compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- II. Formar as equipes técnicas;
- III. Assessorar o Conselho Administrativo e Assembleia Geral em questões administrativas, financeiras e operacionais da instituição;
- IV. Propor e elaborar, ao Conselho Administrativo, projetos financeiros, o orçamento anual e acompanhar a execução de receitas e despesas;
- V. Gerenciar equipes, incluindo recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional dos colaboradores;
- VI. Preparar o planejamento estratégico e assegurar os registros e a preparação de relatórios necessários;
- VII. Promover, alinhar e programar ações administrativas com a transparência e missão da AMARE;
- VIII. Estabelecer comunicação eficaz entre Conselho Administrativo, equipes e outras partes interessadas;
- IX. Outorgar procuração específica a colaboradores da AMARE para execução das rotinas administrativas e políticas;
- X. Participar das reuniões do Conselho Administrativo;



- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da instituição;
- XII. Prestar contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS

Art. 27º - Podem se associar a AMARE quaisquer indivíduos, com idade mínima de 18 anos e reputação ilibada, que desejam cooperar de forma ativa e voluntária com os objetivos da organização e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Manifestarem seu desejo de vincular-se a AMARE;
- II. Tenham seu pedido de inscrição aprovado em Assembleia Geral por 2/3 dos membros presentes;
- III. A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais e estatutárias, em especial a Política de Proteção Infantil e ao Código de Ética e Conduta, próprios da AMARE.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28º - Os associados, em pleno gozo dos direitos que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I. Votar, ser votado e indicar candidatos para os cargos eletivos da AMARE nas eleições para membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. Recorrer de quaisquer decisões do Conselho Administrativo;
- III. Oferecer sugestões;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
- V. Obter informações sobre as atividades da AMARE e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas;
- VI. Propor a instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral.



Art. 29º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela AMARE.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I. Promover AMARE, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto, regulamentos e demais normas internas;
- II. Manter a organização atualizada sobre seus dados pessoais, como endereços, telefones, e-mail e sobre atividades que possam estar não alinhadas com os objetivos da AMARE;
- III. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da AMARE;
- IV. Participar das atividades para as quais forem convocados, das assembleias, reuniões de conselho e grupos de trabalho a que estejam vinculados;
- V. Zelar pelo patrimônio material e ético da AMARE.

Art. 31º - São motivos justificados para exclusão de associado:

- I. Pedido escrito de desligamento;
- II. Morte ou interdição por incapacidade de pessoa natural;
- III. Condenação pela Justiça, transitada em julgado, pela prática de qualquer delito;
- IV. Prática de ato incompatível com os fins da AMARE ou com as formas de atuação definidas neste Estatuto, e em especial, atos abusivos contra a Política de Proteção Infantil e o Código de Ética e Conduta, próprios da AMARE;
- V. Malversação de recursos da AMARE;
- VI. Uso antiético de informações sobre a organização obtidas em razão da condição de associado para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- VII. Ausência injustificada em três assembleias consecutivas.

§ 1º - A exclusão de associado será decidida em procedimento que assegure a ampla defesa, a ser exercida no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, por deliberação da maioria dos



presentes na reunião do Conselho Administrativo, convocada para este fim.

§ 2º - Da decisão do Conselho Administrativo cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A eleição para membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal se dá por votação direta e secreta, por aclamação, se não houver objeção.

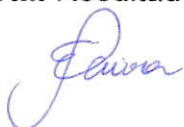
Art. 33º - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes nas eleições.

CAPÍTULO XII

DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - AMARE aplica suas receitas, rendas e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e são constituídos de:

- I. Doações de quaisquer espécies feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Receitas operacionais e patrimoniais;
- III. Rendas resultantes de vendas de produtos e de prestação de serviços;
- IV. Bens, valores e direitos provenientes de renda patrimonial;
- V. Rendas com origem em eventos, campanhas em plataformas digitais;
- VI. Subvenções, dotações e recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, a qualquer título;
- VII. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos recebidos através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- VIII. Resultado financeiro do exercício anterior;



IX. Receber doações oriundos de depósitos de transações penais da Justiça;

X. Outras fontes que sejam compatíveis com a sua natureza e respaldadas pela legislação vigente.

Art. 35º - A prestação de contas anual abrangerá todas as operações patrimoniais e os resultados, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Relatório de Atividades;

II. Balanço Patrimonial;

III. Demonstração do Resultado do Exercício;

IV. Demonstração do Fluxo de Caixa;

V. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

VI. Notas Explicativas;

VII. Relatório de Auditoria;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 36º - A prestação anual de contas será encaminhada pelo Conselho Administrativo à Assembleia Geral para aprovação no primeiro quadrimestre de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O relatório anual de atividades e os demonstrativos financeiros serão publicados no sítio eletrônico.

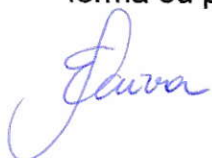
Art. 37º - A administração da AMARE segue as melhores práticas de organizações para o terceiro setor conforme normas e regulamentos:

I. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal 13.019), 2014;

II. Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, 2016;

III. ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 38º - AMARE não remunerará seus associados e os membros de seus Conselhos, nem distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou rendas a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 39° - AMARE destina, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 40° - AMARE será dissolvida por uma decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41° - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados e decididos pela Assembleia Geral, conforme legislação em vigor.

Art. 42° - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro e averbação perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).

Esperantina (PI), 21 de julho de 2026.

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Presidente da AMARE

Eliete de Carvalho Paiva

Eliete de Carvalho Paiva

Secretária da Assembleia

Ediana Fernandes Chaves Carvalho

Ediana Fernandes Chaves Carvalho

Advogada – OAB/PI nº 20.039

CARTÓRIO DE DEUS C LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELA
PRAÇA LEONIDAS MELO, CENTRO - Nº 50, ESPERANTINA - PIAUÍ, TEL. (86) 99407-4277

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO, EM TEST. DA VERDADE. DOU.FÉ. Esperantina/PI, 28/07/2026 08:12:42. SELO AJW25962 - 7FT8 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Kelly Coelho Silva Lages

Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente Autorizada
Emit. R\$ 7,50 TJ; R\$ 1,50 FEAD; R\$ 0,08 FMADPE; R\$ 0,08 MP; R\$ 0,60 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 10,02

CARTÓRIO DE DEUS C LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELA
PRAÇA LEONIDAS MELO, CENTRO - Nº 50, ESPERANTINA - PIAUÍ, TEL. (86) 99407-4277

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ELIETE DE CARVALHO PAIVA e EDIANA FERNANDES CHAVES CARVALHO, EM TEST. DA VERDADE. DOU.FÉ. Esperantina/PI, 28/07/2026 09:15:09. SELO AJW25969 - 22R9, AJW25968 - GRXY CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Kelly Coelho Silva Lages

Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente Autorizada
Emit. R\$ 15,00 TJ; R\$ 3,00 FEAD; R\$ 0,16 FMADPE; R\$ 0,16 MP; R\$ 1,20 Selo; R\$ 0,52 Total: R\$ 20,04

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina-PI

(Atualizado em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2026). **CAPÍTULO I.** Da Denominação, Missão, Sede, Duração E Objetivos. **Art. 1º** - É instituída AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina, Estado do Piauí, doravante designada por AMARE, marca registrada que usará no desenvolvimento de suas atividades, e é regida pelo presente Estatuto e leis que forem aplicáveis. **Art. 2º** - AMARE tem por razão assegurar direitos fundamentais a crianças, adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade, risco pessoal ou social, enfrentando as desigualdades sociais por meio de serviços de atendimento e ações educativo-culturais. **Art. 3º** - AMARE é uma organização da sociedade civil, de assistência social, sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com sede no Morro da Amare, bairro Santa Luzia, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.175.485/0001-33, fundada em 9 de maio de 1990. **Art. 4º** - Em conformidade com os parâmetros do art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Nº 8.742/93), AMARE promove, independentemente de contraprestação financeira dos usuários, de forma planejada, continuada e permanente, suas atividades com as modalidades de defesa e garantia de direitos e serviços de atendimento, tendo como objetivos específicos: I. Promover, em articulação com a rede socioassistencial, a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o respeito à diversidade e o direito à vida, a liberdade, educação, saúde, cultura, lazer, alimentação, convivência familiar e comunitária; II. Engajar pessoas, governos e legisladores na construção de políticas públicas para valorização, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes; III. Fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de atendimentos


Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

psicossociais, individuais e grupais, garantindo os espaços adequados para o desenvolvimento das relações sociais; IV. Oportunizar a equidade de chances no enfrentamento de desigualdades sociais e a sustentabilidade para a vida como toda no seu desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, afetiva, física, social, ética, cultural, estética e espiritual; V. Ajudar adolescentes na aquisição de competências socioemocionais e habilidades profissionais para prepará-los para o exercício da cidadania e o mundo do trabalho, especialmente a tecnologia de informação; VI. Zelar pela inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional; VII. Promover a cultura, especialmente a regional, por meio de oficinas educativo-culturais de música, dança, teatro, esportes e artes, entre outras; VIII. Envolver-se ativamente no auxílio emergencial a vítimas de desastres naturais, como enchentes, queimadas, pandemias e outras. **CAPÍTULO II. Da Estratégia De Sustentabilidade. Art. 5º -** AMARE procura junto à sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, acordos e parcerias que visem o alcance de sua missão, mobilizando recursos financeiros e qualificando recursos humanos: I. Realizar de forma sistemática e participativa, a cada triênio, o planejamento estratégico institucional, visando estabelecer objetivos, metas e planos de ação; II. Promover a capacitação, o desenvolvimento e a formação da equipe como um todo; III. Participar de conselhos e foros de políticas públicas; IV. Zelar pelo intercâmbio com outras ONGs para compartilhar conhecimentos e estratégias de captação de recursos e outras práticas que contribuam com a sustentabilidade da organização; V. Estimular a comunidade a realizar doações regulares e serviços voluntários permanentes; VI. Estabelecer acordos de cooperação com empresas amigas que tenham interesses semelhantes; VII. Celebrar parcerias com órgãos governamentais por meio de termo de fomento ou colaboração; VIII. Promover o ensino e a prática de artes, teatro, música, dança e esportes com preferência à cultura regional, com o financiamento de contratos e projetos, públicos ou privados; IX. Habilitar projetos para o recebimento de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA); X. Participar de concursos por editais públicos e privados; XI. Firmar contrato de projeto e doação com organizações privadas; XII. Criar campanhas e eventos de arrecadação por meio de financiamento coletivo em plataformas digitais; XIII. Gerenciar a plataforma de doações online

disponível no sítio web da organização; **XIV.** Investir em marketing digital para a difusão da causa e levantamento de fundos; **XV.** Organizar eventos e bazares, produzir e vender produtos e serviços com o propósito de captação de recursos; **XVI.** Manter um fundo de reserva e os seus rendimentos para situações de emergência; **XVII.** Realizar bingos, rifas, sorteios ou assemelhados com o fim de financiamento de suas atividades-fim; **XVIII.** Solicitar e receber doações e legados em dinheiro, bens e direitos; **XIX.** Usufruir isenções e renúncias fiscais das esferas municipal, estadual e federal; **XX.** Manter a confiança dos doadores, entregando boletins informativos regulares com a prestação de contas. **CAPÍTULO III.** Da Administração E Seus Princípios. **Art. 6º** - Os objetivos serão alcançados de acordo com os princípios que norteiam todas as atividades desenvolvidas em nome da AMARE e devem estar fundamentados em um Código de Ética e Conduta próprio da instituição. **I.** Respeito aos direitos humanos e a outros valores universais; **II.** Respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes; **III.** Repúdio a preconceitos e discriminações de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião, idade, orientação sexual ou condição social; **IV.** Respeito aos princípios e políticas instituídas pela AMARE; **V.** Inclusão social, equidade e diversidade; **VI.** Boa política de governança; **VII.** Independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa; **VIII.** Prática da impessoalidade, publicidade, economicidade, transparência, eficiência, ética e moralidade na gestão e na relação com a sociedade; **IX.** Honestidade e transparência diante do público interno e externo; **X.** Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais. **Art. 7º** - AMARE será administrada pelos seguintes órgãos: **I.** Assembleia Geral; **II.** Conselho Administrativo; **III.** Conselho Fiscal. **§ 1º** - O exercício de quaisquer das funções, para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. **§ 2º** - É vedado o exercício


Kelly Caelio Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral. § 3º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § 4º - É permitido o reembolso de despesas de viagens e estadias na representação da AMARE e participação em congressos ou eventos de capacitação, devidamente comprovadas. **CAPÍTULO IV. Da Assembleia Geral.** **Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos. § 1º - A Assembleia Geral reúne-se e delibera ordinária ou extraordinariamente por convocação do Conselho Administrativo ou mediante requerimento de um quinto dos associados. § 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita por edital, publicado nos veículos de comunicação disponíveis e na sede da instituição, com antecedência de cinco dias úteis. § 3º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera: I. Em primeira convocação, com a metade dos associados; II. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de um terço. § 4º - Preside a Assembleia Geral o presidente do Conselho Administrativo, na sua falta o seu vice, na falta também deste qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. § 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente quando for devidamente convocada. § 6º - Compete privativamente a Assembleia Geral: I. Deliberar sobre a alteração deste Estatuto; II. Reformar a administração da organização; III. Dissolver a associação; IV. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; V. Aprovar a contratação e a dispensa do Gerente Administrativo; VI. Aprovar a admissão de associados; VII. Decidir em última instância, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados; VIII. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis; IX. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade; X. Deliberar sobre o relatório de atividades, plano de trabalho com a previsão orçamentária, a prestação de contas e as demonstrações financeiras submetidas pelo Conselho Administrativo e apreciados com emissão de parecer pelo Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V. Do Conselho Administrativo.** **Art. 9º** - É o órgão responsável pelo direcionamento estratégico, supervisiona e zela pelo cumprimento das


Kelly Coelho Silva Lages
Escrivente
1º Ofício

finalidades estatutárias, boa gestão e sustentabilidade institucional. **Art. 10º** - O Conselho Administrativo será composto por sete membros eleitos pela Assembleia dos Associados com mandato de dois anos. **§ 1º**- A composição do Conselho Administrativo refletirá a variedade das áreas de especialização, composta por indivíduos, sejam associados ou não, que possuem conhecimento e vasta vivência nas áreas relacionadas à atuação da AMARE. **§ 2º** - Devem integrar, entre elas, o Conselho Administrativo: I. Um representante dos beneficiários diretos da instituição indicado pela assembleia dos pais e responsáveis; II. Um ex-gestor (presidente, gerente ou administrador) indicado pela Assembleia Geral; **Parágrafo único:** O Gerente Administrativo participará das reuniões do Conselho Administrativo sem direito a voto. **§ 3º** - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando for devidamente convocado, de forma presencial ou virtual. **Art. 11º** - Compete ao Conselho Administrativo: I. Apoiar e supervisionar a administração; II. Avaliar o desempenho administrativo e financeiro; III. Estabelecer políticas de boa governança na persecução da missão e dos valores da organização; IV. Conduzir o processo da contratação e dispensa do Gerente Administrativo-Financeiro; V. Indicar seu representante nos conselhos de política pública; VI. Contribuir para a mobilização de recursos; VII. Contratar a auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados; VIII. Submeter, à Assembleia dos Associados, o Relatório Anual de Atividades, os Relatórios Financeiros, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária; IX. Sujeitar propostas de reforma estatutária à deliberação da Assembleia Geral dos Associados; X. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos do Gerente Administrativo-Financeiro e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários; XI. Autorizar a celebração de acordos, contratos e termos que constituem ônus, obrigações ou compromissos para AMARE dentro da sua razão de existir e dos seus objetivos. **Art. 12º** - A Assembleia Geral escolhe, dentre as pessoas eleitas, a comporem o Conselho Administrativo, quem


Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

ocupará o cargo de Conselheiro Presidente e Vice-Presidente. **Parágrafo único:** Vagando-se o cargo de Conselheiro Presidente ou de seu Vice, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. **Art. 13º** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo: I. Representar AMARE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essa atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores; II. Representar AMARE, conjuntamente com o Vice-Presidente, nas transações junto a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas e emitir, assinar e endossar cheques, ordenar saques e fazer depósitos; III. Ainda, conjuntamente com o Vice-Presidente, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, por meio de transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer e resgatar aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos; IV. Conceder por meio de procuração pública, as atribuições previstas nos incisos II e III deste artigo a funcionários designados para tal fim, distintos dos que forem nomeados procuradores do Vice-Presidente; V. Outorgar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas internas da AMARE; VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as assembleias; VII. Em caso de empate do número de votos, decidir as votações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; VIII. Celebrar termos de fomentos, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais. **Art. 14º** - Compete ao Vice-Presidente: I. Representar AMARE junto a instituições bancárias, para movimentação de recursos financeiros, em conjunto com o Presidente ou procurador com poderes para tal; II. Outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas no inciso I deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos daqueles nomeados procuradores do Presidente. **CAPÍTULO VI. Do Conselho Fiscal. Art. 15º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da AMARE à Assembleia Geral. **Art. 16º** - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e os respectivos suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de dois anos, admitida uma reeleição subsequente. **§ 1º**- A restrição contida no caput somente se aplica aos membros titulares. **§ 2º**- A investidura


Kelly Coelho Silva Lages
Escrivente
1º Ofício

no cargo ocorre com a posse dos membros do Conselho Administrativo. **Art. 17º** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar atos e fatos levados a registro contábil por meio de cuidadoso exame sobre toda a documentação, objeto de contabilização oferecida pela administração, dentre eles: Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial, Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, Notas Explicativas; II. Acompanhar o processo de auditoria realizada por empresa credenciada no Conselho Regional de Contabilidade; III. Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis, balanço patrimonial para a Assembleia Geral; IV. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas; V. Emitir parecer sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis, quando solicitado; VI. Denunciar ao Conselho Administrativo os erros, fraudes ou crimes, e, se este não tomar providências necessárias, levar a denúncia à Assembleia Geral, além de sugerir providências cabíveis. **Art. 18º** - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os livros e controles da AMARE e a todos seus arquivos, registros e dependências. **Art. 19º** - O Conselho Fiscal deve comunicar imediata e formalmente ao Conselho Administrativo eventual constatação de irregularidade, inclusive malversação de recursos e administração perigosa. **Art. 20º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á por iniciativa de quaisquer de seus membros ou por solicitação de um quinto dos associados. **CAPÍTULO VII. Da Comissão De Proteção Infantil. Art. 21º** - AMARE estabelece sua Política de Proteção Infantil em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069), que visa prevenir abusos e violações de direitos de crianças e adolescentes atendidas, dentro e fora de suas instalações. **§ 1º** A Comissão de Proteção Infantil é um órgão autônomo de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. **§ 2º** - Compete à Comissão de Proteção Infantil: I. Prevenir abusos e violência de toda a espécie, garantindo um ambiente seguro para os assistidos; II. Acolher denúncias, averiguar sua facticidade, arquivá-las ou encaminhá-las


Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

às autoridades competentes. § 3º- A Política de Proteção Infantil deverá ser revisada a cada dois anos em assembleias dos usuários diretos, voluntários e colaboradores. Art. 22º - A Comissão de Proteção Infantil é eleita pelas respectivas assembleias dos colaboradores da organização e dos usuários diretos, assim composta: I. Dois representantes dos colaboradores efetivos; II. Dois representantes dos usuários diretos. § 1º- O mandato tem duração de dois anos. § 2º- A eleição acontece de forma direta e aberta, ou secreta, quando assim for requerida, até 30 de abril, a cada biênio. § 3º- A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo, ou seu representante, que dará posse aos membros eleitos. Art. 23º - Suspeitas sobre a conduta de funcionários e associados que envolvam menores de idade por abuso sexual, emocional ou físico serão analisadas pela Comissão de Proteção Infantil. Art. 24º - Casos infracionais confirmados serão encaminhados pela Comissão de Proteção Infantil para as devidas providências à rede de garantia de direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia). Art. 25º - Contra os procedimentos abusivos da Comissão de Proteção Infantil, os interessados podem recorrer ao Conselho Administrativo a qualquer momento. **CAPÍTULO VIII. Do Gerente Administrativo.** Art. 26º - O gerente administrativo é o executivo das políticas e ações da AMARE, nomeado pela Assembleia Geral, a quem compete: I. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas; II. Formar as equipes técnicas; III. Assessorar o Conselho Administrativo e Assembleia Geral em questões administrativas, financeiras e operacionais da instituição; IV. Propor e elaborar, ao Conselho Administrativo, projetos financeiros, o orçamento anual e acompanhar a execução de receitas e despesas; V. Gerenciar equipes, incluindo recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional dos colaboradores; VI. Preparar o planejamento estratégico e assegurar os registros e a preparação de relatórios necessários; VII. Promover, alinhar e programar ações administrativas com a transparência e missão da AMARE; VIII. Estabelecer comunicação eficaz entre Conselho Administrativo, equipes e outras partes interessadas; IX. Outorgar procuração específica a colaboradores da AMARE para execução das rotinas administrativas e políticas; X. Participar das reuniões do Conselho Administrativo; XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da instituição; XII. Prestar contas à Assembleia Geral. **CAPÍTULO**


Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

IX. Dos Associados. Art. 27º - Podem se associar a AMARE quaisquer indivíduos, com idade mínima de 18 anos e reputação ilibada, que desejam cooperar de forma ativa e voluntária com os objetivos da organização e que atendam aos seguintes requisitos: **I.** Manifestarem seu desejo de vincular-se a AMARE; **II.** Tenham seu pedido de inscrição aprovado em Assembleia Geral por 2/3 dos membros presentes; **III.** A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais e estatutárias, em especial a Política de Proteção Infantil e ao Código de Ética e Conduta, próprios da AMARE. **CAPÍTULO X. Dos Direitos E Deveres Dos Associados. Art. 28º** - Os associados, em pleno gozo dos direitos que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos: **I.** Votar, ser votado e indicar candidatos para os cargos eletivos da AMARE nas eleições para membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; **II.** Recorrer de quaisquer decisões do Conselho Administrativo; **III.** Oferecer sugestões; **IV.** Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário; **V.** Obter informações sobre as atividades da AMARE e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas; **VI.** Propor a instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral. **Art. 29º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela AMARE. **Art. 30º** - São deveres dos associados: **I.** Promover AMARE, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto, regulamentos e demais normas internas; **II.** Manter a organização atualizada sobre seus dados pessoais, como endereços, telefones, e-mail e sobre atividades que possam estar não alinhadas com os objetivos da AMARE; **III.** Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da AMARE; **IV.** Participar das atividades para as quais forem convocados, das assembleias, reuniões de conselho e grupos de trabalho a que estejam vinculados; **V.** Zelar pelo patrimônio material e ético da AMARE. **Art. 31º** - São motivos justificados para exclusão de associado: **I.** Pedido escrito de


Kelly Coelho Silva Lages
Escrivente
1º Ofício

desligamento; II. Morte ou interdição por incapacidade de pessoa natural; III. Condenação pela Justiça, transitada em julgado, pela prática de qualquer delito; IV. Prática de ato incompatível com os fins da AMARE ou com as formas de atuação definidas neste Estatuto, e em especial, atos abusivos contra a Política de Proteção Infantil e o Código de Ética e Conduta, próprios da AMARE; V. Malversação de recursos da AMARE; VI. Uso antiético de informações sobre a organização obtidas em razão da condição de associado para fins pessoais ou em favor de outras instituições; VII. Ausência injustificada em três assembleias consecutivas. § 1º - A exclusão de associado será decidida em procedimento que assegure a ampla defesa, a ser exercida no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, por deliberação da maioria dos presentes na reunião do Conselho Administrativo, convocada para este fim. § 2º - Da decisão do Conselho Administrativo cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior. **CAPÍTULO XI. Das Eleições. Art. 32º** - A eleição para membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal se dá por votação direta e secreta, por aclamação, se não houver objeção. **Art. 33º** - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes nas eleições. **CAPÍTULO XII. Da Origem Dos Recursos E Do Patrimônio. Art. 34º** - AMARE aplica suas receitas, rendas e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e são constituídos de: I. Doações de quaisquer espécies feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II. Receitas operacionais e patrimoniais; III. Rendas resultantes de vendas de produtos e de prestação de serviços; IV. Bens, valores e direitos provenientes de renda patrimonial; V. Rendas com origem em eventos, campanhas em plataformas digitais; VI. Subvenções, dotações e recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, a qualquer título; VII. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos recebidos através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza; VIII. Resultado financeiro do exercício anterior; IX. Receber doações oriundos de depósitos de transações penais da Justiça; X. Outras fontes que sejam compatíveis com a sua natureza e respaldadas pela legislação


Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

vigente. **Art. 35º** - A prestação de contas anual abrangerá todas as operações patrimoniais e os resultados, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: I. Relatório de Atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração do Resultado do Exercício; IV. Demonstração do Fluxo de Caixa; V. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; VI. Notas Explicativas; VII. Relatório de Auditoria; VIII. Parecer do Conselho Fiscal. **Art. 36º** - A prestação anual de contas será encaminhada pelo Conselho Administrativo à Assembleia Geral para aprovação no primeiro quadrimestre de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único:** O relatório anual de atividades e os demonstrativos financeiros serão publicados no sítio eletrônico. **Art. 37º** - A administração da AMARE segue as melhores práticas de organizações para o terceiro setor conforme normas e regulamentos: I. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal 13.019), 2014; II. Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, 2016; III. ITG 2002 (R1) - Entidade sem finalidade de lucros do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **Art. 38º** - AMARE não remunerará seus associados e os membros de seus Conselhos, nem distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou rendas a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 39º** - AMARE destina, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. **Art. 40º** - AMARE será dissolvida por uma decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Art. 41º** - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados e decididos pela Assembleia Geral, conforme legislação em vigor. **Art. 42º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro e averbação perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ). Esperantina (PI), 21 de julho de 2026. **Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho**, Presidente da AMARE; **Eliete de Carvalho Paiva**, Secretária da


Kelly Coelho Silva Lages
Escrivente
1º Ofício

Assembleia; Ediana Fernandes Chaves Carvalho, Advogada - OAB/PI nº 20.039. Emolumentos: R\$ 132,85; FERMOJUPI: R\$ 26,56; Selos: R\$ 0,78; FEAD: R\$ 1,33; MP: R\$ 10,63; FMADPEP: R\$ 1,33; Total: R\$ 173,48 O presente ato só terá validade com os Selos: AJW26520 - CTLV, AJW26521 - LEOZ, AJW26522 - V7K3. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Esperantina-PI, 04 de Agosto de 2026

Kelly Coelho Silva Lages
Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente Autorizada

CNPJ: 06.842.595/0001-09
CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES
- 1º OFÍCIO -
Praça Leonidas Melo, 50
Centro - CEP: 64.180-000
Esperantina - Piauí

CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELA
PRAÇA LEONIDAS MELO, CENTRO - Nº 50, ESPERANTINA - PIAUÍ. TEL. (86) 99407-4277

Averbado sob o nº AV-2-974 no Livro Pessoa Jurídica nº 8 em 08/08/2026 14:21:34, Protocolado sob o nº 748 no Livro Protocolo Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº 1 em 08/08/2026. Selo: AJW26520 - CTLV CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Kelly Coelho Silva Lages
Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 27,67, FEAD: R\$ 0,28 MP: R\$ 2,21 FMADPEP: R\$ 0,28 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 36,23
08/08/2026 14:21:37

CNPJ: 06.842.595/0001-09
CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES
- 1º OFÍCIO -
Praça Leonidas Melo, 50
Centro - CEP: 64.180-000
Esperantina - Piauí

Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício



OFÍCIO Nº 30/2026

Esperantina (PI), 22 de julho de 2026

Ilma. Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Esperantina-PI

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho, brasileira, casada, advogada, RG nº 1.680.705 SSP/PI, CPF nº 921.080.083-49, residente e domiciliada na Rua Lourival Nogueira de Aguiar, nº 451, Bairro Rural, nesta cidade de Esperantina-PI, presidente da AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Morro da Amare, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 12.175.485/0001-33, vem muito respeitosamente requer de V.S.a que seja registrado a Estatuto Consolidado, datado de 21 de julho de 2026.

N. termos.

P. deferimento.



Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho
Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho
presidente



CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA DE JESUS CARVALHO LAGES - TABELA
PRAÇA LEONIDAS MELO, CENTRO - Nº 50, ESPERANTINA - PIAULI. TEL. (86) 99400-6277

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Esperantina/PI, 28/07/2026 08:12:39.
SELO AJW25959 - UYIA CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Kelly Coelho Silva Lages
Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 7,50 TJ: R\$ 1,50 FEAD: R\$ 0,08 FMADPEP: R\$ 0,08 MP: R\$ 0,60 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 10,02

Kelly Coelho Silva Lages
Kelly Coelho Silva Lages
Escrevente
1º Ofício

